

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.004/2021-PERP

PREGÃO ELETRONICO Nº 00.004/2021-PERP

VALIDADE: 08 (OITO) MESES

SIM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303/0001-68 e CGF nº 06.920.168-4, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). RANNIERI RIOS VELOSO, através do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim - Ce, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **00.004/2021-PERP** e a respectiva homologação datada de 09/08/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **00.004/2021-PERP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº **00.004/2021-PERP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de preços terá validade de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773
372

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:19:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1 - Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra/serviço, emitida pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.2 - Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3 - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades

MARCOS
ANTONIO DE
CARVALHO:3620
4773372

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11
15:21:16 -03'00'



estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5 - Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas todas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante,

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773
372

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:21:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Pregos), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.14 - Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceitua o art. 1º da Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.

9.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a frota com suas características e cor padrão de fábrica, tonalidade uniforme.

9.16 - O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773
372

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:3620477372
Dados: 2021.08.11 15:22:09
-03'00'



10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 - Pelo MUNICÍPIO:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

12.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

12.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:22:32
-03'00'

372



12.7 - Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto, contados do recebimento da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução dos serviços/entrega dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773
372

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:22:55
-03'00'



CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

16.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

16.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

16.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo

MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:362047733

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE
CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:23:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônica que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4 - O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 11 de Agosto de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RANNIERI RIOS VELOSO	SECRETÁRIO	632.155.433-20	
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
Gabinete do Prefeito	YARA MARIA FERNANDES MARTINS	SECRETÁRIO	795.030.473-15	
Procuradoria Geral do Município	CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO	SECRETÁRIO	203.281.333-53	
Secretaria de Agricultura e Rec.Hídricos	ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO	224.123.523-72	
Secretaria de Governo e Desenvolvimento	JOSÉ EVANDO COSMO LIMA	SECRETÁRIO	443.290.913-72	
Fundo Municipal de Saude - Secretaria	RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY	SECRETÁRIO	058.622.563-34	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
SX LOCACAO DE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI	IAGO MARIANO PEDROSA SANTANA	SOCIO ADMINISTRADOR	057.068.923-69	Iago Mariano Pedrosa Santana
PONTUAL RENT A CAR LTDA	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	SOCIO ADMINISTRADOR	362.047.733-72	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:36204773372 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:36204773372 Data: 2023.08.11 15:24:02 -0700
J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI	FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR	SOCIO ADMINISTRADOR	014.652.483-74	Francisco do Vale Pinto Junior

TESTEMUNHAS:

1. Guanna Deros da Silva CPF: 030.906.913-78
2. Stalo do Nascimento Rocha CPF: 017.371.753-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.004/2021-PERP
RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S) INTERESSADA(S)

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RANNIERI RIOS VELOSO	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim - Ce

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ORDENADORES DE DESPESA	ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
GABINETE DO PREFEITO	YARA MARIA FERNANDES MARTINS	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim - Ce
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim - Ce
SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE	ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	Rua Ideuzuite Almeida, nº 56 - bairro José Ailton Machado, Quixeramobim - Ce
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	JOSÉ EVANDO COSMO LIMA	Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim - Ce
SECRETARIA DE SAÚDE	RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY	RUA FRANCISCA SANTIAGO Nº 43, BAIRRO JOSÉ AURÉLIO CÂMARA, QUIXERAMOBIM, CEARÁ



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.004/2021-PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: SX LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 11.091.456/0001-20
ENDEREÇO: RUA MARINHO SILVA, 70, PASSARÉ, Fortaleza - Ceará, CEP: 60861-530
TELEFONE: (85) 3036-2505
E-MAIL: SX.SERVICOS@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: IAGO MARIANO PEDROSA SANTANA CPF:057.068.923-69
BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**3515-7 **CONTA CORRENTE:**15209-9

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL RENT A CAR LTDA
CNPJ: 02.803.284/0001-80
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO SA, 3636, LOJA 09, CARLITO PAMPLONA, Fortaleza - Ceará, CEP: 60310-052
TELEFONE: (85) 99904-0020
E-MAIL: PONTUALRENTACAR@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CPF:362.047.733-72
BANCO: Banco Bradesco S.A. **AGÊNCIA:**0649 **CONTA CORRENTE:**24499-6

RAZÃO SOCIAL: J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 18.866.411/0001-20
ENDEREÇO: RUA JOSE PEDRO DE PAIVA, S/N, VILA CAMPOS, Reriutaba - Ceará, CEP: 62260-000
TELEFONE: (88) 99671-9007
E-MAIL: J.J.PRODUCOES@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR CPF:014.652.483-74
BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**2521-6 **CONTA CORRENTE:**18408-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.004/2021-PERP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 11/08/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00.004/2021-PERP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021-PERP.

LOTE Nº 3					
LICITANTE VENCEDOR: SX LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI / CNPJ: 11.091.456/0001-20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
16987	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 39 (TRINTA E NOVE) PESSOAS, NO MÍNIMO 01 PORTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (QUILOMETRO)	QUILOMETRO	88.000,00	R\$ 5,70	R\$ 501.600,00
16984	VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) PESSOAS, NO MÍNIMO 03 PORTAS, DIREÇÃO MECÂNICA OU SUPERIOR, VIDROS E TRAVAS MANUAIS OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A ALCOOL/GASOLINA, MOTOR NO MÍNIMO 1,4, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	8,00	R\$ 8.558,40	R\$ 68.467,20
16985	VEÍCULO TIPO VAN - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS, NO MÍNIMO 03 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS MANUAIS OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, MOTOR NO MÍNIMO 2,8, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	8,00	R\$ 14.316,20	R\$ 114.529,60
	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 23 (VINTE E TRES) PESSOAS, NO MÍNIMO 01 PORTA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA				

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



16986	OU ELETRICA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2006, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	16,00	R\$ 15.887,70	R\$ 254.203,20
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 938.800,00					

LOTE Nº 4

LICITANTE VENCEDOR: J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI / CNPJ: 18.866.411/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
16993	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA ABERTA - COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	24,00	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
16994	VEICULO PARA 07 PESSOAS - COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A ALCOOL/GASOLINA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	16,00	R\$ 6.925,00	R\$ 110.800,00
16995	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	8,00	R\$ 9.150,00	R\$ 73.200,00
16996	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A DIESEL, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, TRACÇÃO 4X4, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	24,00	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



(MÊS)					
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 568.000,00					

LOTE Nº 1					
LICITANTE VENCEDOR: SX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI / CNPJ: 11.091.426/0001-20					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
16980	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - 125 A 160 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A ALCOOL/GASOLINA, QUILOMETRAGEM LIVRE. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	16,00	R\$ 1.525,00	R\$ 24.400,00

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 24.400,00					
---------------------------------------	--	--	--	--	--

LOTE Nº 2					
LICITANTE VENCEDOR: PONTUAL RENT A CAR LTDA / CNPJ: 02.803.284/0001-80					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
16982	VEÍCULO TIPO PASSEIO - COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A ALCOOL/GASOLINA, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, CÂMBIO MANUAL OU SUPERIOR, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (MÊS)	MÊS	144,00	R\$ 2.374,00	R\$ 341.856,00

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 341.856,00					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.873.056,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:362047733
72
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO:36204773372
Dados: 2021.08.11 15:25:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.004/2021-PERP

O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 00.004/2021-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE.

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: SX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - **CNPJ:** 11.091.456/0001-20
REPRESENTANTE: IAGO MARIANO PEDROSA SANTANA **CPF:**057.068.923-69

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL RENT A CAR LTDA - **CNPJ:** 02.803.284/0001-80
REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO **CPF:**362.047.733-72

RAZÃO SOCIAL: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI - **CNPJ:** 18.866.411/0001-20
REPRESENTANTE: FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR **CPF:**014.652.483-74

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.873.056,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08 (OITO) MESES - 11/08/2021 A 11/04/2022.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: RANNIERI RIOS VELOSO.

ASSINA(M) PELO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): YARA MARIA FERNANDES MARTINS, CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO, ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY.

ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS: IAGO MARIANO PEDROSA SANTANA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E FRANCISCO DO VALE PINTO JUNIOR.

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 11 de Agosto de 2021.

RANNIERI RIOS VELOSO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR